

PORTARIA N.º 019/2020-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA

A Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDOS (constam na versão original)

RESOLVE:

- Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir a tutela de interesses individuais indisponíveis, em especial quanto a consecução de medicamento para MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE CASTRO, pessoa idosa, nomeando para servir como Secretário, o servidor ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR, que deverá fiel e zelosamente cumprir as suas funções, determinando, desde já, as seguintes diligências:
1. Autue-se esta Portaria, juntamente com toda a documentação pertinente;
 2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania;
 3. Afixe-se esta Portaria no local de costume, providenciando-se a remessa de cópia para publicação (artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007-CNMP);
 4. Oficie-se ao NUPS e SESP, para providências e informações, encaminhando-se cópia da Portaria;
- Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

Belém-PA, 12 de maio de 2020.

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, Idosos e Acidentes de Trabalho de Belém

Protocolo: 546978

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Extrato da Recomendação nº 12/2020-4ª. PJ**

A 4ª Promotora de Justiça Cível, de Defesa Comunitária e da Cidadania de Castanhal, com fundamento no art. 27, IV, da Lei nº 8625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público), torna pública a expedição da RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020-4ª. PJ, nos autos de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP nº 001439-040/2020 que encontra-se a disposição na 4ª Promotoria Cível de Castanhal, situada na Avenida Maximino Porpino, nº 1204, Bairro Centro, Castanhal – Pará, Fone (91) 3412-6100.

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020-4ª. PJ

Assunto: RECOMENDA À MUNICÍPIO DE CASTANHAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA que notifique as clínicas e laboratórios particulares de Castanhal, para o fim de que informem o número de pessoas que foram confirmadas com CORONAVÍRUS que constam em seus controles.

LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA SEVERINO – Promotora de Justiça

Protocolo: 547128

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020-MP/PA-PJSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a presente Recomendação, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover.

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020-MP/PA-PJSA (SIMP nº 000445-274/2020)

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia.

OBJETIVO/FINALIDADE: Recomenda a disponibilização em plataforma pública específica, na rede mundial de computadores, de todas as informações geradas em matéria de contratações públicas voltadas para o combate da pandemia de COVID-19. DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal de Santana do Araguaia.

Juliana Cabral Coutinho Andrade

Promotora de Justiça Titular de Santana do Araguaia/PA

Protocolo: 547070

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Extrato da Portaria Conjunta nº 005/2020-MP/9ªPJ/STM**

O Promotor de Justiça Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Santarém de Direitos Constitucionais e Probidade Administrativa, Dr. ADLEER CALDERARO SIROTHEAU, o Promotor de Justiça Titular de Prainha, Dr. BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS e a Promotora de Justiça Titular de Óbidos, Dra. ÉVELIN STAEVIE DOS SANTOS, todos em atuação conjunta, consoante Portaria nº 4930/2019-MP/PGJ, Portaria nº 8829/2018 – MP/PGJ e Portaria nº 2888/2019 – MP/PGJ, respectivamente, tornam pública a Instauração do Inquérito Civil SIMP nº 003765-031/2020, que se encontra à disposição na 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3991 – Liberdade CEP: 68.040-050, Santarém/PA, Fone: (93) 3512 0400.

Portaria Conjunta nº 005/2020-MP/9ªPJ/STM.

Investigados: sigiloso

Assunto: sigiloso

ADLEER CALDERARO SIROTHEAU, BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS e EVELIN STAEVIE DOS SANTOS, Promotores de Justiça.

Protocolo: 546986

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020-MP-4PJR**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Promotora de Justiça da 5ª Região Agrária - sede Redenção, no bojo do Procedimento Administrativo nº 001497-070/2020 e com objetivo de atuar no combate da pandemia do COVID-19, RECOMENDAR as Prefeituras Municipais, as Secretarias Municipais e os Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Associações/Afins de Trabalhadores Rurais dos municípios que compõem a 5ª Região Agrária: que definam um horário restrito para o funcionamento e acesso das pessoas às feiras e mercados livres, que oriente a população sobre as medidas protetivas necessárias para evitar a transmissão do vírus, que controle os sintomas suspeitos de infecção pelo COVID-19 por transportadores, ajudantes de carga e/ou vendedores comerciais, que suspenda o alvará sanitário de funcionamento de todas as feiras e mercados livres de produtos rurais, que derem causa, de qualquer modo, a aglomerações e descumprimentos das normas sanitárias municipais, estaduais ou federais vigentes, bem como as Polícias Civil e Mili-

tar para que fiscalize o cumprimento da presente recomendação, devendo adotar os procedimentos cabíveis aos recalcitrantes.

HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO

Promotora de Justiça

Titular da 5ª Região Agrária

Protocolo: 547118

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA Nº 01 /2020/ MPE/13ªPJMab e 6ªPJMab

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ e 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ tornam pública os termos da Recomendação Conjunta 01/2020/MPE/13ªPJMab e 6ªPJMab, a qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.

OBJETIVO: Recomendações para garantia dos direitos das populações tradicionais (indígenas warão) que se encontram em situação de rua no Município de Marabá, diante pandemia da doença denominada como Novo Coronavírus (COVID- 19)

Marabá/PA, 06 de maio de 2020

MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ

6ª Promotora de Justiça Titular de Marabá

LÍLIAN VIANA FREIRE

13ª Promotora de Justiça Titular da Defesa dos Direitos Humanos de Marabá

Protocolo: 546957

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA**EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 07 /2020-MP/PA-PJSA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a presente Recomendação, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover.

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020-MP/PA-PJSA (SIMP nº 000445-274/2020)

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santana do Araguaia.

OBJETIVO/FINALIDADE: Recomenda o fortalecimento da atenção primária à saúde na prevenção e no combate ao novo Coronavírus – COVID 19.

DESTINATÁRIOS: Prefeito Municipal de Santana do Araguaia e Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia.

Juliana Cabral Coutinho Andrade

Promotora de Justiça Titular de Santana do Araguaia/PA

Protocolo: 547078

Extrato da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 004 /2020/MP/ PJSN

Ref.: Procedimento Administrativo nº. 01/2020-MP/PJSN

Destinatários: Prefeito do Município de Santarém Novo, LAERCIO COSTA DE MELO e o Secretário Municipal de Saúde, JONAS VALE DE MOURA.

Objeto: Recomendar ao Município de Santarém Novo, por meio da Secretaria de Saúde, que priorize o atendimento primário de saúde, cujos profissionais devem estar capacitados para a prevenção e o combate dessa doença, além de mais nove medidas essenciais para prevenção e cuidados em relação a pandemia do Corona Vírus, visando a proteção da vida dos profissionais de saúde e da população do Município de Santarém Novo.

Ressalte-se que, embora esta Recomendação não possua caráter vinculativo e obrigatório, é meio extrajudicial voluntário de prevenção de ações judiciais; constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (artigo 397, parágrafo único, do Código Civil); torna inequívoca a demonstração da consciência da irregularidade que motivou a recomendação; e constitui elemento probatório em ações judiciais. Por fim, anote-se, ainda, que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar na tomada das medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

Santarém Novo/PA, 14/05/2020

Francisco Simeão de Almeida Junior – Promotor de Justiça Titular da PJ de Santarém Novo.

Protocolo: 547016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Extrato da Recomendação nº 001/2020-MPPA/2ªPJB**

A Promotora de Justiça, Dra. Erica Almeida de Sousa, titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça de Barcarena, respondendo em cumulação pelo 2º Cargo, torna pública a expedição da Recomendação nº 001/2020-MPPA/2ªPJB, feita nos autos da Notícia de Fato SIMP nº 000893-710/2020.

Destinatários: Prefeitura Municipal de Barcarena; Secretaria Municipal de Educação de Barcarena.

Recomendação:

I - que seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas, em especial àqueles pertencentes às famílias:

- a) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; ou
 - b) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.
- II. Que tal distribuição seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada ou a distribuição à domicílio;
- III. Que seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados.

IV. Que seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

V. Que a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

VI. Que seja disponibilizado ao Ministério Público link para consulta da listagem dos alunos beneficiados;

VII. Que, em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino;

VIII. Que não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992.

Protocolo: 547000